

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura e objectivos

A avaliação de todos os candidatos integra:

1 — Realização de uma entrevista para:

- a) Apreciar e discutir as motivações da escolha do curso e do estabelecimento de ensino, pelo candidato;
- b) Apreciar o seu currículo escolar e profissional;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências (escrita).

3 — Quando a prova referida no n.º 2 for inferior a 10 valores e igual ou superior a 8 valores, o candidato é submetido a prova oral.

4 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

Artigo 5.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — O júri torna públicas, antes do início das entrevistas, por afixação no estabelecimento de ensino, as áreas de conhecimento sobre as quais incidem os exames que compõem a prova de avaliação de conhecimentos e competências, bem como a matéria que as mesmas abrangem. Faculta igualmente aos candidatos, gratuitamente, cópia destas informações.

2 — A entrevista terá duração mínima de quinze minutos e máxima de trinta minutos.

3 — Os locais, datas e horas de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências são estipulados pelo júri e afixados no estabelecimento de ensino, para conhecimento dos interessados, com pelo menos sete dias de antecedência em relação à sua realização.

4 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências terá a duração de noventa minutos e a prova oral a duração mínima de trinta minutos e máxima de quarenta e cinco minutos.

5 — As provas irão incidir sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão do curso.

Artigo 6.º

Eliminação da prova de avaliação de conhecimentos e competências

São eliminados da prova:

- a) Os candidatos que, na parte escrita da prova, tenham uma classificação igual ou inferior a 7 valores;
- b) Os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da prova de avaliação de conhecimentos e competências, ou que dela expressamente desistam.

Artigo 7.º

Classificação final do candidato

1 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

2 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam 25 % da classificação final, os restantes 75 % são atribuídos à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 8.º

Recurso

Após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem, no prazo de cinco dias úteis, recorrer das classificações obtidas, mediante uma exposição fundamentada dirigida à direcção do Instituto Superior Bissaya Barreto.

Artigo 9.º

Calendarização e condições de inscrição

1 — O período de inscrição na prova de avaliação de conhecimentos e competências decorrerá durante o mês de Maio.

2 — A calendarização será a seguinte:

- a) Entrevista — 1.ª quinzena de Junho;
- b) Prova de avaliação de conhecimentos — 2.ª quinzena de Junho;
- c) Afixação das pautas de decisão final e de classificação — 1.ª quinzena de Julho.

3 — A realização das provas de admissão será sujeita a pagamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas que a aplicação deste Regulamento suscite, bem como os casos omissos, serão submetidas à apreciação do órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior Bissaya Barreto.

5 de Junho de 2006. — A Directora, *Maria Helena Gomes dos Reis*.

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO**Regulamento n.º 159/2006**

O Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP), estabelecimento de ensino superior cooperativo, faz saber que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico aprovou em 27 de Maio de 2006 o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos, o qual se inclui nos n.ºs 3.3, alínea j), e 4.1, alínea z), do Despacho Normativo n.º 38/2006, de 30 de Junho, cujo texto é o seguinte:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Licenciatura em Serviço Social dos Maiores de 23 Anos

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, o conselho científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) aprovou na sua reunião de 27 de Maio de 2006 o presente Regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os prazos e regras de inscrição para a realização das provas e as componentes que as integram; composição e forma de nomeação do júri; regras de realização de cada uma das componentes que integram as provas; critério de classificação e de atribuição da classificação final e os efeitos e validade das provas, conforme previsto nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, independentemente das habilitações académicas de que são titulares.

3 — As condições do presente Regulamento aplicam-se igualmente aos maiores de 23 anos que, embora tendo habilitação académica do curso do ensino secundário ou equivalente, não tenham a habilitação de acesso.

4 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar na licenciatura em Serviço Social do Instituto Superior em Serviço Social no ano lectivo de 2006-2007.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

A avaliação da capacidade para a frequência do curso integra obrigatória e sequencialmente as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de uma prova teórica/prática sobre áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Regras para realização de cada uma das componentes que integram as provas

1 — A apreciação curricular terá em conta como elemento essencial de valorização a relação do percurso de vida do candidato com o curso em que pretende ingressar.

2 — Na entrevista de avaliação das motivações do candidato serão obrigatoriamente considerados e abordados os seguintes aspectos:

- a) O *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato, informação sobre o curso, o plano de estudo, as suas exigências e

as saídas profissionais, as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da instituição, informação sobre a prova teórica/prática.

2.1 — Na avaliação da motivação de candidatura e respectivas expectativas, o júri deverá também considerar os conhecimentos de cultura geral relativos ao domínio de intervenção do serviço social, capacidade de expressão e fluência verbal.

3 — A prova teórica/prática reveste a forma de um exercício escrito individual com duração de sessenta minutos, sendo o seu conteúdo (matriz) obrigatoriamente comunicado ao candidato no momento da entrevista.

4 — Todas as componentes que integram as provas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 5.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo conselho científico do ISSSP de entre os professores do ISSSP.

Artigo 6.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de cinco dias contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho directivo.

2 — As decisões sobre os recursos são da competência do júri e proferidas por escrito no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Prazos e regras de inscrição para a realização das provas

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007 estão previstas duas épocas de candidatura com o seguinte calendário:

1.ª época — de 1 de Junho a 19 de Julho;

2.ª época — de 28 de Agosto a 25 de Setembro.

2 — Pela realização das provas é devida a propina fixada na respectiva tabela, paga no acto da inscrição.

3 — Documentos a apresentar no acto da inscrição:

Certificado de habilitações;

Curriculum vitae actualizado, datado e assinado;

Bilhete de identidade e respectiva fotocópia;

Uma fotografia.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas no ISSSP produz efeitos para a candidatura à licenciatura em Serviço Social.

A aprovação nas provas é válida para a matrícula e inscrição no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

28 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Alberto Mendes Falcão dos Reis*.

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE

Despacho n.º 17 410/2006

O reitor da Universidade Independente, em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 42/2006, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 14 de Março, e considerando o registo da adequação efectuado pelo director-geral do Ensino Superior pelo despacho n.º 13 209/2006, de

23 de Junho, vem, nos termos do n.º 6 do referido despacho, publicar a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo da licenciatura em Ciências da Comunicação.

25 de Julho de 2006. — O Reitor, *Luís Arouca*.

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Independente.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso — Ciências da Comunicação.

4 — Grau ou diploma — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

a) Comunicação Audiovisual;

b) Jornalismo;

c) Comunicação Empresarial: Marketing, Publicidade e Relações Públicas.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Ciências da Comunicação — Variante de Comunicação Audiovisual

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	L	3	0
Ciências da Comunicação	CC	16	0
Filosofia	FIL	7	0
Ciências e Tecnologia da Comunicação	CTC	79	0
Letras e Humanidades	LH	10	0
Ciências Sociais	CS	4	0
Ciências Jurídicas	CJ	3	0
Estudos de Cultura	EC	18	0
Gestão	GES	3	0
Matemática	M	4	0
Psicologia	PSI	3	0
Opcionais ⁽¹⁾	O	0	30
<i>Total</i>		150	30

⁽¹⁾ Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 2

Ciências da Comunicação — Variante de Jornalismo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	L	3	0
Ciências da Comunicação	CC	40	0
Filosofia	FIL	7	0
Ciências e Tecnologia da Comunicação	CTC	66	0
Letras e Humanidades	LH	10	0
Ciências Sociais	CS	4	0
Ciências Jurídicas	CJ	3	0
Estudos de Cultura	EC	12	0
Gestão	GES	3	0